



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.852, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Regulamenta a Lei Municipal  
nº 3.643, de 14 de abril de 2005.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de  
Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, existentes no Município de Tatuí, o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas e casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste decreto, casas de diversão são aqueles locais destinados à prática de atividades que propiciem lazer e entretenimento.

**Art. 2º** Os estudantes deverão apresentar sua carteira de identificação escolar para terem reconhecido seu direito ao pagamento da meia-entrada.

**§ 1º** As carteiras de identificação escolar, são aquelas emitidas pelas instituições de ensino e a carteira de identidade do estudante, emitida pela Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

**§ 2º** As carteiras terão validade em todo o território do município de Tatuí, devendo ser renovada anualmente, quando for o caso.

**Art. 3º** As entidades representativas dos estudantes receberão, no início do ano letivo, a relação dos estudantes matriculados nas suas respectivas unidades de ensino.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer, deverá fiscalizar a emissão da carteira de estudante e encaminhar eventuais reclamações das entidades representativas dos estudantes contra a omissão no fornecimento da relação de alunos matriculados nas instituições de ensino instaladas no Município de Tatuí.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Art. 5º** A fiscalização da Prefeitura Municipal de Tatuí, no exercício do seu poder de polícia administrativa, autuará os estabelecimentos de diversão pública descritos no artigo 1º deste decreto, nos casos de descumprimento.

**Art. 6º** A fiscalização, mediante denúncia, lavrará auto de notificação contra o estabelecimento de diversão pública que terá 10 (dez) dias de prazo para apresentar defesa ou esclarecer os termos da denúncia.

§ 1º Em caso de procedência da denúncia, o estabelecimento de diversão será autuado e aplicada multa no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, fica o estabelecimento de diversão sujeito à multa correspondente ao dobro da prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O estabelecimento de diversão que após a aplicação das multas previstas nos parágrafos anteriores continuar a descumprir o disposto neste Decreto, ficará sujeito à suspensão de seu funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O estabelecimento de diversão que não recolher as multas aplicadas por infração ao disposto neste Decreto não receberá o seu alvará anual de funcionamento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Outubro de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 26/10/2005.  
Neiva de Barros Oliveira